



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Jupiá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	12
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	12
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	22
A.3.1 - Movimentação Financeira	22
A.4 - Análise Patrimonial	24
A.4.1 - Situação Patrimonial	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	45
A.7 - Do Controle Interno.....	49
A.8 - Outras Restrições	52
CONCLUSÃO.....	56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00177730
UNIDADE	Município de Jupirá
RESPONSÁVEL	Sr(a). Adilson Verza - Prefeito Municipal (gestão 2005/2008 e gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2802 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Jupirá** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00177730** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 002049, de 06/02/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/09/2005, resultando na Lei nº 28305, de 12/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/11/2007, resultando na Lei nº 337/2007, de 12/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 26/12/2007, resultando na Lei nº 345/07, de 26/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.180.385,20 e fixou a despesa em R\$ 5.180.385,20.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 14/06/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº0345, de 26/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.180.385,20 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **0,00**, que corresponde a **0,00%** do orçamento.

Ao não orçar valores para a dotação Reserva de Contingência o Município de Jupiá deixou de cumprir regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu artigo 5º, III, assim expresso:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III – Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

(...).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Inexistência da Dotação Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual nº 345/07, conflitando com o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/200.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.180.385,20
Ordinários	5.180.385,20
(+) Créditos Adicionais	2.363.917,39
Suplementares	1.111.782,19
Especiais (*)	1.252.135,20
(-) Anulações de Créditos	599.927,11
Orçamentários/Suplementares	599.927,11
(=) Créditos Autorizados	6.944.375,48

(*) A Unidade analisada deixou de informar através do Sistema e-Sfinge, nas planilhas "Alterações Orçamentárias e Fontes de recursos de créditos adicionais", atos de aberturas de créditos especiais no montante de R\$ 221.500,00, dificultando o exame desse tópico das contas de 2008.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.414.955,08	59,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	599.927,11	25,38
Superávit Financeiro	349.035,20	14,77
T O T A L	2.363.917,39	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.363.917,39**, equivalendo a **45,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **47,03%** e os especiais **52,97%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 599.927,11**, equivalendo a **11,58%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.180.385,20	6.496.852,06	1.316.466,86
DESPESA	6.944.375,48	6.546.790,04	(397.585,44)
Déficit de Execução Orçamentária		49.937,98	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.291.809,45
Das Demais Unidades	1.205.042,61
TOTAL DAS RECEITAS	6.496.852,06
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.349.971,14
Das Demais Unidades	1.196.818,90
TOTAL DAS DESPESAS	6.546.790,04
DÉFICIT	(49.937,98)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 49.937,98**, correspondendo a **0,77%** da receita arrecadada, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 371.162,24) .

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 49.937,98** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 58.161,69** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de **R\$ 8.223,71**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 58.161,69** face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.291.809,45** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 928.015,02**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.349.971,14**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,90%** da Receita Arrecadada do Município, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. (R\$ 349.513,15)

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 58.161,69**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	58.161,69
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.223,71
TOTAL	DÉFICIT	49.937,98

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 49.937,98**, **totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior na ordem de R\$ 371.162,24**, deu-se em razão do resultado negativo do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 58.161,69**, sendo

reduzido face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 8.223,71.**

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

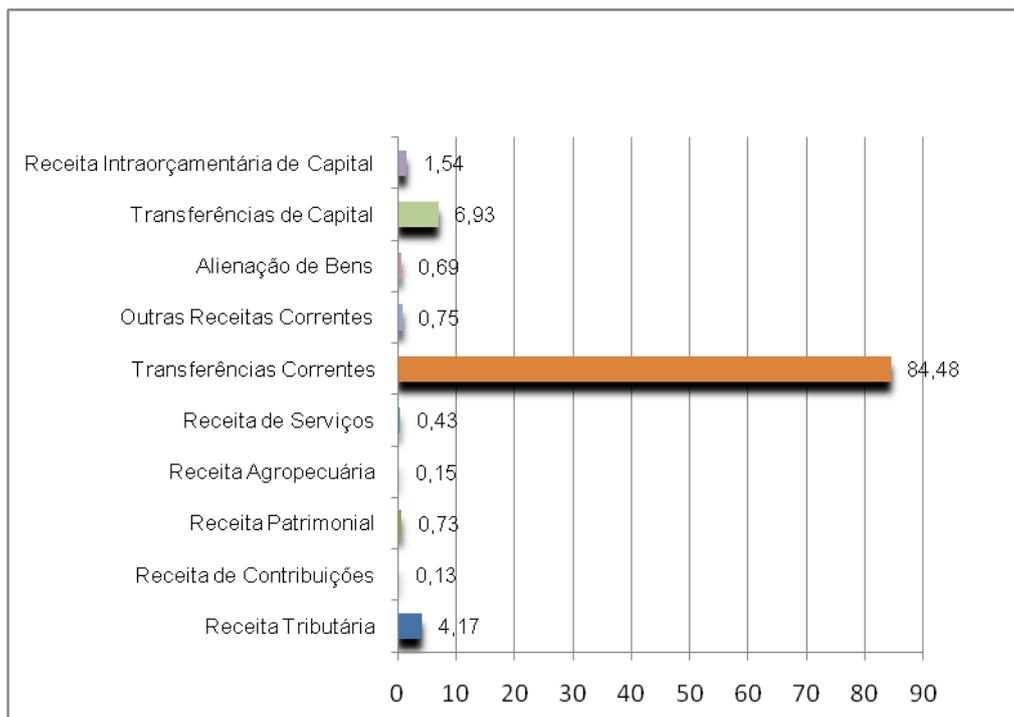
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.496.852,06** equivalendo a **125,41%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	186.526,73	4,31	209.866,98	4,25	271.106,60	4,17
Receita de Contribuições	6.716,26	0,16	6.992,85	0,14	8.608,52	0,13
Receita Patrimonial	54.278,53	1,26	47.621,79	0,96	47.110,42	0,73
Receita Agropecuária	13.474,55	0,31	12.690,58	0,26	9.832,71	0,15
Receita de Serviços	27.926,48	0,65	20.929,39	0,42	27.827,44	0,43
Transferências Correntes	3.779.824,56	87,43	4.448.718,06	90,02	5.488.700,11	84,48
Outras Receitas Correntes	25.021,90	0,58	66.187,07	1,34	48.866,26	0,75
Alienação de Bens	27.620,00	0,64	38.942,50	0,79	44.850,00	0,69
Transferências de Capital	202.070,00	4,67	89.750,00	1,82	449.950,00	6,93
Receita Intraorçamentária de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	1,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.323.459,01	100,00	4.941.699,22	100,00	6.496.852,06	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



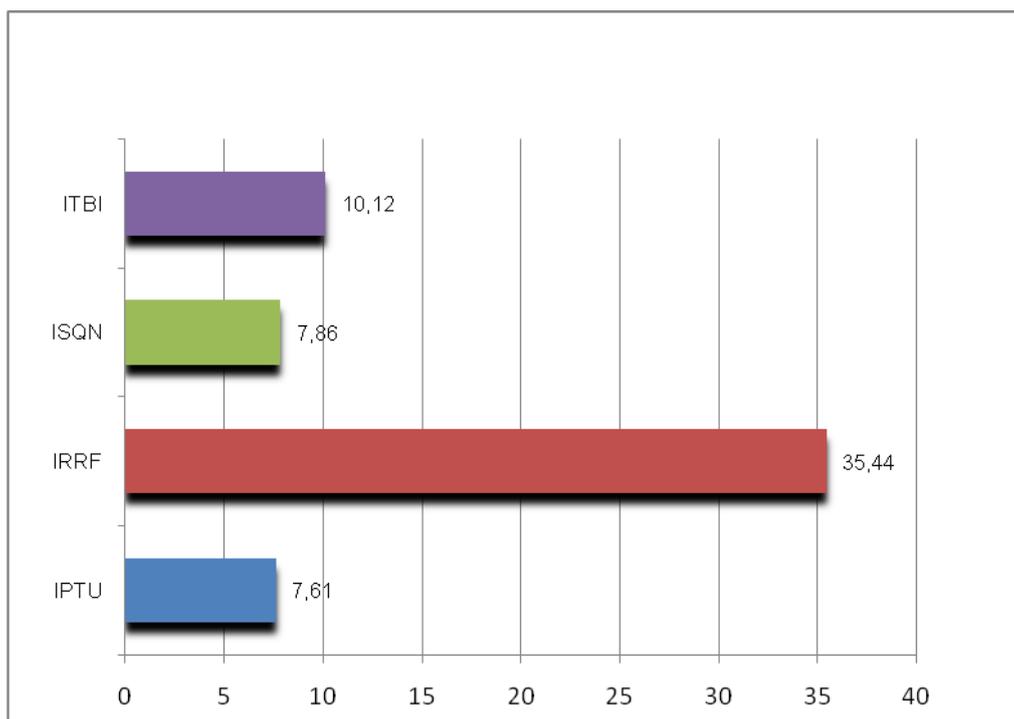
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	107.050,77	57,39	117.484,12	55,98	165.468,72	61,03
IPTU	7.767,02	4,16	19.081,45	9,09	20.632,76	7,61
IRRF	69.126,66	37,06	58.905,12	28,07	96.090,58	35,44
ISQN	13.060,09	7,00	18.520,24	8,82	21.311,38	7,86
ITBI	17.097,00	9,17	20.977,31	10,00	27.434,00	10,12
Taxas	50.322,13	26,98	56.590,89	26,97	59.909,27	22,10
Contribuições de Melhoria	29.153,83	15,63	35.791,97	17,05	45.728,61	16,87
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	186.526,73	100,00	209.866,98	100,00	271.106,60	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	8.608,52	0,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	8.608,52	0,13
Total da Receita de Contribuições	8.608,52	0,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.496.852,06	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.779.824,56	87,43	4.448.718,06	90,02	5.488.700,11	84,48
Transferências Correntes da União	2.595.341,97	60,03	2.969.839,76	60,10	3.659.073,68	56,32
Cota-Parte do FPM	2.272.816,71	52,57	3.201.317,30	64,78	3.992.584,63	61,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(340.922,15)	(7,89)	(527.946,88)	(10,68)	(700.927,83)	(10,79)
Cota do ITR	1.036,19	0,02	1.226,65	0,02	1.409,79	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(81,11)	0,00	(187,83)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.698,57	0,27	11.905,20	0,24	12.453,23	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.754,76)	(0,04)	(1.983,37)	(0,04)	(2.282,64)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,81	33.972,16	0,69	53.241,91	0,82
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	155.638,44	3,60	160.739,86	3,25	194.767,07	3,00
Transferências de Recursos do FNDE	58.673,19	1,36	69.960,43	1,42	84.983,90	1,31
Demais Transferências da União	20.369,80	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	20.729,52	0,42	23.031,45	0,35
Transferências Correntes do Estado	1.005.905,05	23,27	1.149.180,33	23,25	1.372.959,06	21,13
Cota-Parte do ICMS	1.046.039,10	24,19	1.165.993,54	23,59	1.461.314,29	22,49
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(156.905,62)	(3,63)	(194.867,41)	(3,94)	(267.442,36)	(4,12)
Cota-Parte do IPVA	31.285,13	0,72	37.336,30	0,76	46.460,32	0,72
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.124,49)	(0,04)	(6.191,15)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	39.148,32	0,79	44.978,25	0,69

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.481,15)	(0,13)	(6.381,60)	(0,13)	(8.205,23)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.233,05	0,39	16.253,74	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.285,05	0,24	19.013,18	0,38	24.511,20	0,38
Outras Transferências do Estado	44.140,77	1,02	71.829,44	1,45	61.280,00	0,94
Transferências Multigovernamentais	167.145,78	3,87	315.010,46	6,37	401.363,12	6,18
Transferências de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	315.010,46	6,37	401.363,12	6,18
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	167.145,78	3,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	11.431,76	0,26	14.687,51	0,30	55.304,25	0,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	202.070,00	4,67	89.750,00	1,82	449.950,00	6,93
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.981.894,56	92,10	4.538.468,06	91,84	5.938.650,11	91,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.323.459,01	100,00	4.941.699,22	100,00	6.496.852,06	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 25.063,53**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.927,70	55,24	6.555,11	32,69	7.538,11	30,08
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.182,01	44,76	13.498,32	67,31	17.525,42	69,92
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.109,71	100,00	20.053,43	100,00	25.063,53	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.546.790,04** equivalendo a **95,79%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	189.011,65	4,49	209.386,31	4,18	226.063,49	3,45
04-Administração	642.984,58	15,27	696.063,54	13,89	1.106.183,10	16,90
06-Segurança Pública	4.915,10	0,12	7.508,11	0,15	5.700,25	0,09
08-Assistência Social	132.507,86	3,15	132.818,64	2,65	234.055,49	3,58
09-Previdência Social	28.396,89	0,67	30.785,49	0,61	37.356,26	0,57
10-Saúde	951.837,03	22,60	961.405,21	19,19	1.196.818,90	18,28
12-Educação	729.683,94	17,33	974.960,64	19,46	1.137.824,82	17,38
13-Cultura	18.586,88	0,44	105.558,67	2,11	29.207,79	0,45
15-Urbanismo	195.509,01	4,64	151.747,88	3,03	345.956,23	5,28
17-Saneamento	27.440,00	0,65	168.031,26	3,35	35.159,78	0,54
18-Gestão Ambiental	15.400,00	0,37	9.042,64	0,18	10.892,81	0,17
20-Agricultura	397.257,05	9,43	549.424,67	10,97	897.203,73	13,70

22-Indústria	99.672,00	2,37	86.786,20	1,73	230.387,80	3,52
24-Comunicações	2.680,16	0,06	6.421,66	0,13	16.050,29	0,25
25-Energia	42.213,43	1,00	38.257,35	0,76	40.426,61	0,62
26-Transporte	606.392,30	14,40	648.001,12	12,94	839.808,43	12,83
27-Desporto e Lazer	86.716,75	2,06	184.915,11	3,69	101.296,65	1,55
28-Encargos Especiais	40.273,01	0,96	48.531,74	0,97	56.397,61	0,86
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.211.477,64	100,00	5.009.646,24	100,00	6.546.790,04	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.555.870,40	84,43	4.134.356,28	82,53	4.810.397,21	73,48
Pessoal e Encargos	1.778.941,89	42,24	1.967.989,28	39,28	2.455.971,66	37,51
Aposentadorias e Reformas	34.420,36	0,82	30.785,49	0,61	30.606,84	0,47
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	3.842,76	0,06
Contratação por Tempo Determinado	174.969,88	4,15	109.607,93	2,19	323.030,30	4,93
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.205.629,23	28,63	1.428.041,28	28,51	1.607.119,40	24,55
Obrigações Patronais	315.148,96	7,48	346.026,43	6,91	351.206,43	5,36
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	31.934,27	0,76	41.955,78	0,84	104.739,09	1,60
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	27.671,84	0,42
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	905,50	0,02	7.755,00	0,12
Indenizações Restituições Trabalhistas	16.839,19	0,40	10.666,87	0,21	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	76.371,08	1,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	76.371,08	1,17
Outras Despesas Correntes	1.776.928,51	42,19	2.166.367,00	43,24	2.278.054,47	34,80
Diárias - Civil	23.109,78	0,55	30.370,02	0,61	25.662,91	0,39
Material de Consumo	771.546,69	18,32	932.927,73	18,62	1.098.564,21	16,78
Material de Distribuição Gratuita	87.057,34	2,07	67.388,90	1,35	98.295,57	1,50
Passagens e Despesas com Locomoção	3.335,48	0,08	6.835,65	0,14	9.853,24	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	112.353,48	2,67	100.872,00	2,01	46.166,36	0,71
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	646.249,05	15,34	874.243,93	17,45	806.513,68	12,32
Contribuições	43.039,72	1,02	47.720,48	0,95	115.412,89	1,76
Subvenções Sociais	45.826,34	1,09	56.104,72	1,12	21.188,00	0,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	40.224,96	0,96	48.531,74	0,97	56.397,61	0,86
Indenizações e Restituições	4.185,67	0,10	1.371,83	0,03	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	655.607,24	15,57	875.289,96	17,47	1.736.392,83	26,52
Investimentos	655.607,24	15,57	875.289,96	17,47	1.736.392,83	26,52
Obras e Instalações	490.612,69	11,65	605.541,10	12,09	1.215.909,50	18,57
Equipamentos e Material Permanente	156.494,55	3,72	254.748,86	5,09	514.983,33	7,87
Aquisição de Imóveis	8.500,00	0,20	15.000,00	0,30	5.500,00	0,08
Despesa Orçamentária	4.211.477,64	100,00	5.009.646,24	100,00	6.546.790,04	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	568.020,74
Caixa	1.871,23
Bancos Conta Movimento	176.925,39
Vinculado em Conta Corrente Bancária	389.224,12
(+) ENTRADAS	8.258.332,95
Receita Orçamentária	6.496.852,06
Receitas Correntes Arrecadadas	5.902.052,06
Receitas de Capital Arrecadadas	494.800,00
Receita Intraorçamentária de Capital	100.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	928.051,02
Extraorçamentárias	833.429,87
Realizável	15.703,72
Restos a Pagar	409.275,95
Consignações - Entrada	332.079,12
Serviço da Dívida a Pagar	76.371,08
(-) SAIDAS	8.070.821,04
Despesa Orçamentária	6.546.790,04
Despesas Correntes	4.810.397,21
Despesas de Capital	1.736.392,83

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	928.051,02
Extraorçamentárias	595.979,98
Realizável	15.703,72
Restos a Pagar	172.012,95
Consignações - Saída	331.892,23
Serviço da Dívida a Pagar	76.371,08
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	755.532,65
Caixa	1.806,73
Banco Conta Movimento	441.713,10
Vinculado em Conta Corrente Bancária	312.012,82

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	1.806,73
Bancos c/ Movimento	440.858,48
Vinculado em C/C Bancária	282.994,64
TOTAL	725.659,85

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	755.532,65	Financeiro	434.308,39
Disponível	755.532,65	Depósitos	3.052,44
Caixa	1.806,73	Consignações	3.052,44
Bancos Conta Movimento	13.906,91	Restos a Pagar	431.255,95
Bancos Conta Vinculada	739.819,01	Obrigações a Pagar	431.255,95
Permanente	5.207.581,07	Permanente	66.342,24
Dívida Ativa	68.747,03	Dívida Fundada Interna	66.342,24
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	68.747,03		
Imobilizado	5.138.834,04		
Bens Móveis e Imóveis	5.138.834,04		
Bens Imóveis	2.477.092,64		
Bens Móveis	2.661.741,40		
ATIVO REAL	5.963.113,72	PASSIVO REAL	500.650,63
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.462.463,09
TOTAL	5.963.113,72	TOTAL	5.963.113,72

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 434.308,39**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	3.052,44
Obrigações a Pagar	431.255,95
TOTAL	434.308,39

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	568.020,74	755.532,65	187.511,91
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	196.858,50	434.308,39	(237.449,89)
Saldo Patrimonial Financeiro	371.162,24	321.224,26	(49.937,98)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 321.224,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 49.937,98**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 371.162,24** para um superávit financeiro de **R\$ 321.224,26**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 725.659,85**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 434.308,39**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 291.351,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.354.989,55
Receita Orçamentária	6.496.852,06
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	928.051,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	69.913,53
Alienação de Bens - Mutações	44.850,00
Liquidação de Créditos	25.063,53
Despesa Efetiva	6.351.268,63
Despesa Orçamentária	6.546.790,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	928.051,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.123.572,43
Aquisição de Bens	1.123.572,43
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.003.720,92
Variações Ativas	134.029,13
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	60.658,05
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	73.371,08
(-) Variações Passivas	165.427,19
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	25.713,87
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	139.713,32

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(31.398,06)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.003.720,92
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(31.398,06)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	972.322,86
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.490.140,23
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	972.322,86
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.462.463,09

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
(-) Operações de Créditos - Em Contratos	73.371,08	73.371,08
(+) Outras Incorporações de Obrigações	139.713,32	139.713,32
Saldo para o Exercício Seguinte	66.342,24	66.342,24

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo					66.342,24	1,02

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	196.858,50
Consignações - Entrada	332.079,12
Restos a Pagar-Entrada	409.275,95
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	76.371,08
Consignações - Saída	331.892,23
Restos a Pagar - Saída	172.012,95
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	76.371,08
Saldo para o Exercício Seguinte	434.308,39

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	61.252,60	10,51	196.858,50	34,66	434.308,39	57,48

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	60.872,25
Recebimento de Dívida Ativa	25.063,53
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	32.938,31
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	68.747,03

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.632,76	0,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.311,38	0,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	96.090,58	1,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	27.434,00	0,48
Cota do ICMS	1.461.314,29	25,52
Cota-Parte do IPVA	46.460,32	0,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.978,25	0,79

Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	69,72
Cota do ITR	1.409,79	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.453,23	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.764,87	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	565,97	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.727.000,07	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.887.289,10
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	985.237,04
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.902.052,06

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	81.912,25
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	34.124,29
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	116.036,54

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	997.300,28
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	997.300,28

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	20.152,00
Transferências de Recursos do FNDE – Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição (documento de fls. 470 e 471, dos autos)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	20.152,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental.	
Transferências de Convênios: Educação - R\$ 82.107,59 (Documento de fls. 475 a 480, dos autos)	166.798,34
Transferências de Convênios – Outros – R\$ 84.690,75 (Documentos de fls. 472 a 474, dos autos)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	166.798,34

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	116.036,54	2,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	997.300,28	17,41
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.152,00	0,35
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	166.798,34	2,91
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	6.580,00	0,11
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	583.873,92	10,20

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.718,52	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.515.121,88	26,46
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.431.750,02	25,00
Valor acima do Limite (25%)	83.371,86	1,46

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.515.121,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 85.090,38**, representando **1,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	401.363,12
(+)Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.718,52
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	241.848,98
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (documento de fls. 447 a 454, do presente Relatório)	301.702,07
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	59.853,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 301.702,07**, equivalendo a **74,85%** dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	401.363,12
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.718,52
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	403.081,64
95% dos Recursos do FUNDEB	382.927,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, auferidos no exercício de 2008, e as não liquidadas com cobertura financeira (documentos de fls. 447 a 458 do presente Relatório) (*)	402.832,83
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	19.905,27

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 + rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEB	403.081,64
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 213 dos autos)	248,81
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	402.832,83

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	248,81
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	248,81

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 402.832,83, equivalendo a 99,94% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.046.504,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	139.637,79
Vigilância Sanitária (10.304)	1.709,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.966,83
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.196.818,90

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências para Assistência Hospitalar e Ambulatorial – R\$ 6.694,00, fls. 481 a 484 , dos autos; Transferências para Vigilância Sanitária – R\$ 483,00, fl. 485 ,dos autos; Transferências para Vigilância Epidemiológica – R\$ 8.966,83, fls. 486 a 488 , dos autos; Transferências para Atenção Básica – R\$ 252.836,74, fls. 489 a 508, dos autos.	268.980,57
Despesas Classificadas impropriamente em Programa de Saúde (ANEXO I do presente Relatório)	1.614,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	270.595,07

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.196.818,90	20,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	270.595,07	4,72
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	926.223,83	16,27
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	859.050,01	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	67.173,82	1,17

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 926.223,83**, correspondendo a um percentual de **16,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.277.066,61
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.277.066,61

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	178.905,05
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	178.905,05

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	7.755,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.755,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.902.052,06	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.541.231,24	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.277.066,61	38,58

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.905,05	3,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.755,00	0,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.448.216,66	41,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.093.014,58	18,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.902.052,06	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.187.108,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.277.066,61	38,58
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.755,00	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.269.311,61	38,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE	917.796,50	15,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.902.052,06	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	354.123,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.905,05	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.905,05	3,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	175.218,07	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	958,17	14.634,07	6,55
FEVEREIRO	958,17	14.634,07	6,55
MARÇO	1.034,54	14.634,07	7,07
ABRIL	1.034,54	14.634,07	7,07
MAIO	1.034,54	14.634,07	7,07
JUNHO	1.034,54	14.634,07	7,07
JULHO	1.034,54	14.634,07	7,07
AGOSTO	1.034,54	14.634,07	7,07

SETEMBRO	1.034,54	14.634,07	7,07
OUTUBRO	1.034,54	14.634,07	7,07
NOVEMBRO	1.034,54	14.634,07	7,07
DEZEMBRO	1.034,54	14.634,07	7,07

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.134 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.496.852,06	133.530,35	2,06

Obs.: A remuneração total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios referentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2008 (R\$ 110.355,66 – documento de fl. 468), acrescido de 21,00% (R\$ 23.174,69) referente à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 133.530,35**, representando **2,06%** da receita total do Município (R\$ 6.396.852,06). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	216.422,09	4,62
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.456.927,31	95,23
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	6.992,85	0,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.680.342,25	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	226.063,49	4,83
Total das despesas para efeito de cálculo	226.063,49	4,83
Valor Máximo a ser Aplicado	374.427,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	148.363,89	3,17

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 226.063,49**, representando **4,83%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.680.342,25**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.134 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
257.000,00	148.032,37	57,60

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao somatório dos elementos de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.16

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 148.032,37**, representando **57,60%** da receita total do Poder (**R\$ 257.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	467.376,29	29.503,02	(437.873,27)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	856.219,80	(65.527,32)	(921.747,12)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2008 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 856.219,80, e alcançado (R\$ 65.527,32), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o artigo 9º da LRF.

.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	863.397,54	926.747,44	63.349,90
Até o 2º Bimestre	1.726.795,08	1.870.109,02	143.313,94
Até o 3º Bimestre	2.590.192,62	2.982.662,26	392.469,64
Até o 4º Bimestre	3.453.590,16	4.128.369,56	674.779,40
Até o 5º Bimestre	4.316.987,70	5.079.374,00	762.386,30
Até o 6º Bimestre	5.180.385,24	6.496.852,06	1.316.466,82

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Jupiá, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 – Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar.	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar.	Não há valores a informar.
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	259,58	256,52
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	125,67	296,74
TOTAL	385,25	553,26

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Jupiá, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 213 e 214 dos autos), informação constante na resposta do Ofício Circular nº TCE/DMU 1620/2009.	312.867,44
TOTAL (1)	312.867,44
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal de Jupiá do exercício de 2008, empenhos nºs 2617, 2618, 1501 e 4137 (Fonte: registros colhidos através do Sistema e-Sfinge, documento de fl. 431 dos autos)	143.437,14
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas da Prefeitura Municipal : R\$ 348,23 e do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 37,02), conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fl. 212 dos autos, itens A.3 e A.4)	385,25
(+) Consignações (Prefeitura), informação colhida através do Sistema e-Sfinge, documento de fl. 432 dos autos)	3.052,44
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: informações colhidas através do Sistema e-Sfinge, documento de fl. 431, dos autos), empenhos nºs 3195, 1476, 2754, 1501 e 3550, até o limite da disponibilidade financeira..	165.992,61
TOTAL (2)	312.867,44
Disponibilidade Financeira Líquida – Vinculada PASSIVO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	0,00

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	1.806,73
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 213 dos autos) informação obtida através da resposta à solicitação contida no Ofício Circular nº TC/DMU 1620.	440.855,56
(+) aplicações financeiras não vinculadas (conforme fl. 213 dos autos) informação obtida através da resposta à solicitação contida no Ofício Circular nº TC/DMU	2,92
(-) Saldo da Conta Fundo Especial C/C nº 3086-4	4.269,71
TOTAL (1)	438.395,50
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fl. 212 dos autos)	256,52
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08. Documento de fl. 431, empenho nº 202/2008 com disponibilidade financeira.	2.381,84
TOTAL (2)	2.638,36
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	435.757,14
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 431 dos autos, empenho nº 2619/2008)	7.880,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fl. 212 dos autos)	296,74
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 431 dos autos), empenhos nº 3196, 1477, 2755, 4025, 3551, 3552, 2253 e 2254.	102.242,37
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	325.338,03

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Jupiá não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.6.3.1 - Apesar do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, a Administração de Jupiá cometeu grave irregularidade, afrontando os artigos 36 e 63, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4320/64, ao cancelar despesas regularmente **Liquidadas e empenhadas e**, por conseqüência, não inscritas em Restos a Pagar no final do exercício, no montante de R\$ 938,51, conforme resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 1620/2009, fls. 211 e 212 dos autos.

Despesas empenhadas e regularmente liquidadas não podem ser canceladas, tendo em vista que seguindo os ditames do artigo 63, caput e parágrafos, a Administração ao liquidar a despesa reconhece o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, principalmente, levando-se em conta os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço, devidamente aceitos pelo devedor em questão.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.3.1.1 - Cancelamento, irregular, de despesas empenhadas e regularmente liquidadas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, no montante de R\$ 938,51, contrariando os ditames dos artigos 36, 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei Federal nº 4320/64.

A.6.3.2 - Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 9.321,99, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas (R\$ 9.321,99), evidenciando que não foram efetuados os

devidos cancelamentos de restos a pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

O valor de R\$ 9.321,99, resulta do montante de Restos a Pagar Vinculados não Processados (R\$ 175.314,60 – fl. 431 dos autos – empenhos 3195, 1476,2754, 1501, e 3550) deduzida a disponibilidade financeira vinculada para cobertura destas despesas (R\$ 165.992,61 – pg. 45/46, deste Relatório).

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterà:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;** (grifa-se)

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal."
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jupia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 230/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

No exercício de 2008, ocupou o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, o Senhor Cleusimar César Fante. Nomeado através da Portaria nº 004, em 12/01/2004, Cargo Comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jupia encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pelo art. 2º, §§ 3º e 5º da Resolução TC nº 11/04, abaixo transcritos:

"Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução n. TC-16/94, de 15 de dezembro de 1994, passam a ter as seguintes respectivas redações:

§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.

§ 5º - A periodicidade de remessa do Relatório de Controle Interno, será bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão estes períodos, com o exercício financeiro.”

Em razão da remessa dos Relatórios de Controle Interno, constatou-se o atendimento aos atos e procedimentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º e 48.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

DO PODER EXECUTIVO:

1 – Os Relatórios enviados não contêm informações quanto ao Poder legislativo;

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar dados relativos a gastos com pessoal, saúde e ensino, bem como à quantidade de processos licitatórios realizados no bimestre.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição, comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos e atos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC – 16/94, alterada pela Resolução Nº TC – 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA

A.8.1.1. - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO NO SISTEMA PATRIMONIAL DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS DECORRENTES DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA.

O parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Federal 4.320/64 está assim exposto:

“§ 4º. A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o artigo 3º do decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (sem grifo no original)

No exercício de 2008, conforme registros constantes no Anexo 10/4.320, fl. 757, o Município de Jupirá arrecadou como Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos a importância de R\$ 5.986,89. Porém, o valor em questão não foi contabilizado no Sistema Patrimonial do Município de Jupirá, não crescendo assim, no sobredito sistema, ao saldo da Dívida Ativa.

Deste modo constitui-se a seguinte restrição:

Ausência de contabilização no Sistema Patrimonial dos acréscimos financeiros decorrentes da cobrança da Dívida Ativa, não sendo atendido assim o ditame do § 4º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.2 - REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.2.1. - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.3 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.3.1 – Aberturas de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 942.135,20 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) autorizadas, irregularmente, pelo artigo 74, V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 345/07 – Lei do Orçamento.

O Município abriu Créditos Adicionais Especiais, através da Lei Orçamentária, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 942.135,20. Contudo, as autorizações para a abertura dos sobreditos Créditos Especiais foram dadas, irregularmente, através da Lei Orgânica do Município, art. 74, V e e da Lei Municipal nº 0345/07, artigos 7º e 9º (Lei Orçamentária), pois, além dos sobreditos artigos não concederem ao Poder Executivo tal prerrogativa, os créditos especiais em causa, para terem eficácia no mundo jurídico, deveriam ter sido autorizados por Leis Específicas para a respectiva abertura, em desacordo com o disposto no artigo 167, I, V e VII, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos

Art. 167. São vedados: (EC nº 3/93, EC nº 19/98, EC nº 20/98, EC nº 29/2000 e EC nº 42/2003)

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem Prévia autorização legislativa e sem indicação dos Recursos correspondentes;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, no Livro “A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Rio de Janeiro, IBAM 2002/2003, às páginas 112 e 113, apresentam seu entendimento sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, de onde se extraiu os trechos abaixo transcritos:

Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, ou também a despesas novas serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do executivo.

(...)

A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Executivo de abertura de créditos suplementares e especiais.

(...) (sem grifo no original)

Nº ATO	Nº LEI	CRÉDITO ESPECIAL (R\$)	FONTE
116/08	0345/07	2.500,00	Excesso
131/08	0345/07	2.000,00	Excesso
016/08	0345/07	76.371,08	Superávit
062/08	0345/07	6.000,00	Superávit
103/08	0345/07	7.456,99	Superávit
012/08	0345/07	30.000,00	Superávit
123/08	0345/07	3.000,00	Anulação
133/08	0345/07	98.200,00	Excesso
166/08	0345/07	20.000,00	Excesso
017/08	0345/07	58.500,00	Excesso
174/08	0345/07	11.500,00	Excesso
180/08	0345/07	4.000,00	Excesso
182/08	0345/07	7.500,00	Excesso
183/08	0345/07	1.800,00	Excesso

025/08	0345/07	40.000,00	Superávit
026/08	0345/07	98.200,00	Excesso
028/08	0345/07	10.000,00	Superávit
038/08	0345/07	21.862,55	Superávit
039/08	0345/07	18.000,00	Excesso
040/08	0345/07	6.600,00	Excesso
045/08	0345/07	150.000,00	Superávit
048/08	0345/07	68.250,00	Excesso
068/08	0345/07	7.344,58	Superávit
079/08	0345/07	50.000,00	Excesso
080/08	0345/07	44.850,00	Excesso
091/08	0345/07	98.200,00	Excesso
TOTAL		942.135,20	

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Jupia, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. – Aberturas de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 942.135,20 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) autorizadas, irregularmente, pelo artigo 74, V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 345/07 – Lei do Orçamento.

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 .- Inexistência da Dotação Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual nº 345/07, conflitando com o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/200 (item A.1.3 deste relatório);

I.B.2. - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2008 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 856.219,80, e alcançado (R\$ 65.527,32), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o artigo 9º da LRF. (item A.6.1.2.1 deste relatório);

I.B.3. - Cancelamento, irregular, de despesas empenhadas e regularmente liquidadas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, no montante de R\$ 938,51, contrariando os ditames dos artigos 58, 60,61, 63 e 83 da Lei Federal nº 4320/64. (item A.6.3. deste relatório);

I.B.4. - Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 9.321,99, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 (item A.6.3.2. deste relatório)

I.B.5. - Ausência de contabilização no Sistema Patrimonial dos acréscimos financeiros decorrentes da cobrança da Dívida Ativa, não sendo atendido assim o ditame do § 4º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1 deste relatório)

I.B.6.. - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único. (item A.2.1 deste relatório);

I.C. – RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos e atos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC – 16/94, alterada pela Resolução Nº TC – 11/2004. (item A.7.1. deste relatório)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constantes do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei

Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

Édio de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Magaly S. S. Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas Classificadas Indevidamente em Programa de Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jupirá
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>823</u>	27/11/2008	BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	739,50	739,50	739,50	SEU FORNECIMENTO DE 290 TOALHAS DE ROSTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS INTEGRANTES DO GRUPO DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 419/2008)
<u>4</u>	02/01/2008	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS SAUDE DE SC DE	150,00	150,00	150,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS-SC, COM PERÍODO NO 1º SEMESTRE DE 2008. (Compra Direta Nº 2/2008)
<u>350</u>	04/06/2008	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS SAUDE DE SC DE	150,00	150,00	150,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS-SC, COM PERÍODO NO 2º SEMESTRE DE 2008. (Compra Direta Nº 142/2008)
<u>220</u>	14/04/2008	PZ BUSINESS LTDA ME	575,00	575,00	575,00	SEU FORNECIMENTO DE 230 CANECAS 300ML, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A IDOSOS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS, DESTE MUNICÍPIO, EM CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE, A REALIZAR-SE NOS DIAS 26/04/08 A 09/05/08, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 82/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 1.614,50

Total de Registros: 4

